ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1482/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO, DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir de 31 de maio de 2000, 04 (quatro) Médicos, Clínico Geral, com 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para atender plantões na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir de 31 de maio de 2000, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizado pela Lei Municipal nº 1450/99.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações autorizadas na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

1.064 - Municipalização Solidária
3132 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO QUARTO - Para as prorrogações autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.086 - Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
3111.01 - Vencimentos e Vantagens

2.092 - FMS/PAb -Assist. Médica Odontológica e Ambulatorial
3111.01 - Vencimentos e Vantagens

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de junho de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de junho de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração